**LEI ORDINÁRIA Nº 313 DE 20 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre reconstrução de passeios.**

A Câmara Municipal de JOSELÂNDIA aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º**. Serão considerados como não existentes os passeios em mau estado de conservação, desde que não sejam reconstruídos no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão competente.

**Art. 2º.** Descumprido o que preceitua o artigo anterior, será aplicada aos proprietários dos respectivos imóveis a multa a que se refere o Código Tributário do Município.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Venceslau Brás**

**Prefeito Municipal**